

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DAS  
OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/GO APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenha o município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor já despendido na obra; VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII — informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo.

§ 2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 5º As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura — Smobi.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Hidrolândia/GO-, 30 de setembro de 2022

---

**VEREADOR**

**Fabício Borges Cruvinel**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição determina a divulgação, no site da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, de informações relativas às obras públicas municipais, buscando atender ao princípio da publicidade e oferecer uma gestão pública transparente ao cidadão. A Constituição Federal assim estabelece: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (...) Neste sentido, a divulgação do andamento das obras públicas na cidade a todos os cidadãos visa cumprir os princípios da administração pública, especialmente o da publicidade e da eficiência.

A Lei Federal n 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentou o direito constitucional à informação. Conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. Com a edição da LAI, as informações prestadas pelo poder público passaram a ser um direito de todos, devendo a publicidade ser a regra e o sigilo a exceção, tudo no intuito de esclarecer que as informações públicas pertencem ao cidadão, cabendo à administração prestá-las de maneira eficaz, tempestiva e compreensível, de forma a atender às demandas da sociedade, garantindo uma gestão eficiente.

Potencialmente, a publicação, o acesso e a reutilização de dados governamentais abertos estão associados a maior transparência, fiscalização, participação, gestão e colaboração governo-sociedade, em um processo de retroalimentação que aponta para o fortalecimento da democracia e das políticas públicas. Nessa linha, a proposta busca aprimorar o atendimento às necessidades dos cidadãos de terem as informações acerca das obras públicas no Município de Hidrolândia de maneira fácil, de forma hodierna e disponível a todos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

**CERTIDÃO**

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26/2022**

Atesto ainda que:

- I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.
  
- II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.
  
- III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 30 de setembro de 2022.

Eleuza Cardoso Silva Naufel

*Agente Administrativo II*



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 26/2022

#### ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º<sup>[1]</sup> e art. 95, incisos III<sup>[2]</sup>, IV<sup>[3]</sup>, VII<sup>[4]</sup> e VIII<sup>[5]</sup>, ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

#### ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara<sup>1</sup>

---

<sup>[1]</sup> Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

<sup>[2]</sup> alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

<sup>[3]</sup> menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

<sup>[4]</sup> proposição com similar em tramitação

<sup>[5]</sup> proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

**REMESSA À PROCURADORIA**

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 03 de outubro de 2022.

***Eleuza Cardoso Silva Naufel***

***Agente Administrativo II***



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

---

Parecer Jurídico nº. 78/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 26/2022

## **PARECER JURÍDICO Nº. 78/2022**

**PROCESSO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIAR Nº. 26/2022**

**PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO - VER. FABRÍCIO BORGES CRUVINEL**

**PARECER: Nº. 78/2022**

**EMENTA:** *"Dispõe sobre a transparência das obras públicas no âmbito do município de Hidrolândia".*

### **1. RELATÓRIO:**

O Vereador Fabrício Borges Cruvinel, protocolou nesta Câmara Municipal de Hidrolândia/GO, em 30/09/2022, o Projeto de Lei Ordinária nº. 26/2022, em que: *"Dispõe sobre a transparência das obras públicas no âmbito do município de Hidrolândia".*

Foram juntados ao projeto a devida justificativa, se atendo ao argumento de que necessário se faz a divulgação no **site** da Prefeitura Municipal de Hidrolândia de informações relativas as obras públicas municipais, buscando atender ao princípio da publicidade e eficiência, oferecendo uma gestão pública transparente ao cidadão.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

---

**Parecer Jurídico nº. 78/2022** ao Projeto de Lei Ordinária nº. 26/2022

Alega o nobre Vereador Fabrício de que tal projeto se faz necessário para atendimento do constante na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que criou mecanismos para que a Administração Pública divulgue informações de forma clara e eficiente para atender as demandas da sociedade, garantindo a publicidade e transparência, em especial das obras públicas contratadas pela municipalidade.

Após análise prévia de admissibilidade, firmado pela Secretaria da Câmara, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Jurídica para emissão do competente parecer jurídico.

*É o breve relato dos fatos. Passo a opinar.*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO (PARECER):**

Verifica-se que o presente Projeto de Lei Ordinária, foi de iniciativa do Poder Legislativo, proposta pelo nobre Vereador Fabrício Borges Cruvinel, nos termos do **artigo 25, da Lei Orgânica Municipal** e **artigo 61, inciso III, do RIC**.

Sob o aspecto jurídico, o projeto apresentado reúne as condições de prosseguimento, vez que institui medida que cria possibilidade concreta de divulgação e exercício do controle social e da gestão democrática. Cabe observar ainda que a atuação da Administração Pública deve reger-se pelos princípios da publicidade e da transparência nos termos determinados pela Constituição Federal (*art. 37, caput*) e Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIII, garante o direito ao recebimento pelo cidadão de informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo e geral.





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

**Parecer Jurídico nº. 78/2022** ao Projeto de Lei Ordinária nº. 26/2022

Portanto, quanto à análise de *admissibilidade*; das *atribuições* privativas do Poder Legislativo; da *adequação*; da *formação* documental do presente Projeto de Lei Complementar e de *prejudicialidade*, demonstram suficientemente à **permitir** a adequada análise da matéria pelos nobres Vereadores.

Quanto ao quorum de votação para apreciação e aprovação da presente matéria, necessário **voto favorável da maioria simples** dos nobres Vereadores, nos termos do **artigo 92, inciso III, do Regimento Interno da Câmara (RIC)**.

Quanto as Comissões permanentes indicadas, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar requer a manifestação exclusiva da: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

### 3. SUGESTÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nos termos do **artigo 94-B, §3º. (parte final), do RIC**, este Procurador Jurídico sugere que seja apresentado as emendas relacionadas abaixo, visando a melhoria da técnica legislativa e redacional, nos seguintes termos:

#### 3.1 - DA EMENTA:

Alterar para:

"DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL, DAS OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO".

#### 3.2 - DO PREÂMBULO

Alterar para:





## **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **Origem: Legislativo – VEREADOR FABRÍCIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n. 26/2022 que, “Dispõe sobre a transparência das obras públicas no âmbito do município de Hidrolândia”.

O presente projeto de lei tem como objetivo determinar a divulgação no site da prefeitura municipal de Hidrolândia, informações relativas as obras públicas municipais, buscando atender o princípio da publicidade e oferecer uma gestão pública transparente ao cidadão.

Potencialmente, a publicação, o acesso e a reutilização de dados governamentais abertos estão associados a maior transparência, fiscalização, participação, gestão e colaboração governo-sociedade, em um processo de retroalimentação que aponta para o fortalecimento da democracia e das políticas públicas. Nessa linha, a proposta busca aprimorar o atendimento as necessidades dos cidadãos de terem as informações acerca das obras públicas no município de Hidrolândia de maneira fácil, de forma hodierna e disponível a todos.

O Projeto terá rito ordinário, e a comissão indicada é:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.